



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 6.831, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E  
CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz,

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção das ações no combate a disseminação do vírus causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que no dia 30 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 587, alterando o Decreto nº 562, também estabelecendo medidas para o enfrentamento da epidemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das ações fixadas por meio do Decreto Municipal nº n.º 6811, de 01 de maio de 2020;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 15 de junho de 2020, as normas estabelecidas por cada Secretaria para o desenvolvimento dos serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Municipal Pública Direta e Indireta, a fim de evitar a aglomeração nos espaços públicos, e como forma de adotar o distanciamento necessário à prevenção do contágio da COVID-19.

Art. 2º. Permanecem suspensos, até 15 de junho de 2020, os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – Excetua-se da suspensão do *caput* deste artigo os Processos Licitatórios e os prazos de impugnação e recurso inerente a eles, que correrão normalmente a partir da vigência deste Decreto.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Santo Amaro da Imperatriz - SC, 29 de maio de 2020.

**EDÉSIO JUSTEN**  
**Prefeito Municipal**

